

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 001 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Contratos da EMAP, **RESPOSTA AO TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **ACTEMIUM INFRAESTRUTURA - OENGENHARIA LTDA**, acerca do Edital da Licitação Eletrônica LRE nº 001/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de modernização das Subestações 01, 02 e 03, localizadas na área primária do Porto do Itaqui, em São Luís/MA, conforme Projeto Básico, e seus elementos, e a Minuta do Contrato constantes dos ANEXOS I e XIV, do Edital. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

“Solicito esclarecimento em relação aos itens a abaixo, a respeito da licitação LRE 001/2020:”

QUESTIONAMENTO 1

1. Edital e minuta:

a. O Edital e a Minuta apresentam disposições conflitantes sobre a possibilidade de subcontratação. O item 4.1. do Edital estabelece como obrigatória a subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, no percentual de até 15% sobre o valor do contrato. Por outro lado, a Cláusula Décima Quinta da Minuta autoriza a Contratada a subcontratar até 15% do valor do Contrato, e o item 11.1.6 da Minuta prevê como causa de rescisão do contrato "a subcontratação total ou parcial do seu objeto sendo neste último caso, quando em montante superior ao percentual de 2% sobre o valor da obra referente ao Item II". Favor esclarecer qual será a regra aplicável a respeito da subcontratação de empresas.

RESPOSTA 1:

A subcontratação é permitida nos termos e percentuais apresentados no Projeto Básico, no item 4 do Edital e cláusula décima quinta da Minuta de Contrato. Sobre o ponto indicado, informamos que foi publicada errata indicando a correta redação do item 11.1.6 da Minuta do Contrato.

QUESTIONAMENTO 2

2. Item 12 do edital, “Das sanções administrativas” e Cláusula décima – “Das sanções administrativas” da minuta do Contrato:

a. Há uma divergência entre as sanções administrativas presentes na minuta do contrato e no edital. As sanções aplicáveis presentes na tabela do edital se referem “ao valor percentual sobre o valor mensal do contrato”, enquanto a tabela presente na cláusula décima da minuta do contrato se refere ao “ao valor percentual sobre o valor da subetapa em que a infração foi constatada”. Favor confirmar qual será a regra aplicável e, caso prevaleça a incidência dos percentuais sobre o “valor mensal do contrato”, gentileza esclarecer o conceito: se é a razão entre o valor total do contrato e o período de vigência, ou o valor da medição mensal dos serviços executados;

RESPOSTA 2:

A regra aplicável para sanções administrativas é a prevista no Projeto Básico (Anexo I do edital), ou seja, a graduação da multa deve ter como referência o valor da subetapa em que a infração foi constatada, e não o valor mensal do contrato. Assim, informamos que foi publicada errata indicando a correta redação do subitem 12.7 do edital.

QUESTIONAMENTO 3

2. Item 12 do edital, “Das sanções administrativas” e Cláusula décima – “Das sanções administrativas” da minuta do Contrato:

b. Estamos entendendo que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por danos indiretos e lucro cessante. Favor confirmar nosso entendimento;

RESPOSTA 3:

Em não havendo previsão expressa, a contratada fica sujeita às normas atinentes à legislação civil sobre o tema.

QUESTIONAMENTO 4

2. Item 12 do edital, “Das sanções administrativas” e Cláusula décima – “Das sanções administrativas” da minuta do Contrato:

c. Estamos entendendo que o limite geral de Responsabilidade da Contratada é limitado à 10% do valor do Contrato. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 4:

As regras acerca da responsabilidade da Contratada são aquelas previstas na Minuta de Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 5

3. Matriz de Risco de Subestações 01_02_03:

a. Estamos entendendo que, por se tratar de serviços de campos a serem executados integralmente dentro da área de administração da EMAP, riscos geológicos, hidrológicos, fundiários e de licenciamento ambiental e quaisquer outros que não estão presentes na matriz de risco não serão alocados à CONTRATADA. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 5:

Correto o entendimento.

São Luís/MA, 16 de julho de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP